



PREFEITURA MUNICIPAL DE TRAMANDAÍ
SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO
CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO



Comissão de Legislação e Normas
Parecer n.º 10/2022 -CME/ TRAMANDAÍ

Conforme solicitação encaminhada pela Secretaria Municipal de Educação no ofício de nº 074/2022 , solicitando a alteração no Regimento Escolar da Educação Infantil da Rede Municipal de Tramandaí, este Conselho emite o seguinte parecer:

1- Relatório:

O Conselho Municipal de Educação de Tramandaí, com base nas seguintes legislações:

- **A Constituição Federal de 1988, no art. 208, inciso IV;**
- **Lei 9.394, de 20 de dezembro de 1996, no Art.4º, inciso IV, art. 211, § 2º;**
- **O Estatuto da Criança e do Adolescente, Lei Federal nº 8.069/90, em seus artigos 53 e 54;**
- **A Lei Federal nº 9.394, artigo 11, inciso V; artigos 29, 30, 31 e 89;**
- **A Constituição Estadual de 1989, Art. 199, inciso III, o Art. 215 Art. 214;**

Na sua resolução 05/2016 que trata da organização e credenciamento da Educação Infantil:

Art. 13º – A direção da unidade educacional e a coordenação pedagógica (quando houver), deverão ser exercidas por profissionais formados em curso de graduação em Pedagogia ou em nível de pós-graduação em Educação, e os professores que atuam diretamente com as crianças deverão ser formados em curso de Pedagogia ou Curso Normal Superior, admitida ainda, como mínima, a formação em nível médio na modalidade Normal.

CONSELHO MUNICIPAL DE
EDUCAÇÃO
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO E NORMAS
TRAMANDAÍ

2- Análise:

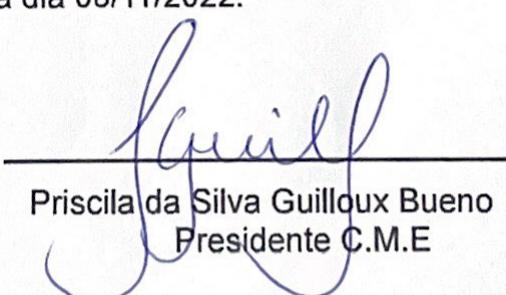
Atendendo a solicitação da SMEC referente a solicitação de alteração do Regimento da Educação Infantil da página 21 , título II e seção 1. E página 24, art.12, art.13, art. 14. Referente a gestão escolar , alterando diretor, vice - diretor e apoio pedagógico - para direção, vice- direção e supervisão escolar. Alterando as atribuições e o objetivo da função do apoio pedagógico, para as atribuições e objetivos do supervisor escolar conforme estabelece a Lei Municipal nº 1.896, de 06/12/2002.

3- Conclusão:

Entendendo que a alteração do termo apoio pedagógico, para o cargo técnico de supervisor escolar é um ganho para a organização da Educação Infantil da rede municipal de Tramandaí. Sabendo que quem ganha com essa alteração são os discentes e os docentes das instituições públicas de ensino do município, por ganharem um profissional de cargo técnico em sua instituição de ensino. Compreendemos que a alteração é um ganho e avanço na educação infantil pública do nosso município, sendo assim, os conselheiros não vêem objeção para não aprovar as alterações.

Decisão do Conselho:

Os conselheiros aprovam por unanimidade as alterações do regimento da Educação Infantil em sessão ordinária dia 08/11/2022.


Priscila da Silva Guilloux Bueno
Presidente C.M.E

CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO
PRISCILA DA SILVA GUILLOUX BUENO
Presidente - tramandaí/RS
Portaria nº 828/2022

CMET
COPYS OLEG. NORMAS
TRAMANDAI